

Fundo de Desenvolvimento da Cultura

Plano de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais de 2026



Objectivos



Escolher e apoiar, através da modalidade de selecção, as associações ou fundações sem fins lucrativos constituídas legalmente em Macau a desenvolverem os seguintes trabalhos:

- ◆ Criação artística e cultural e respectivas promoções
- ◆ Conservação da história e cultura locais
- ◆ Intercâmbio cultural e artístico local

Fomentar uma evolução diversificada da cultura local, aprofundar as raízes da arte, melhorar o ambiente cultural e artístico, enriquecer a vida cultural da sociedade, divulgar os valores culturais locais e preservar o desenvolvimento sustentável da cultura e das artes em Macau.

Período de candidatura: Das 9h00 de 13 de Agosto às 17h45 de 8 de Setembro de 2025.



Áreas de apoio financeiro



O âmbito de apoio financeiro **limita-se a:**

Artes visuais	Criação literária	Música
Cinema e televisão	Teatro	dança
Património cultural tangível	Moda	Design
Arte musical (incluindo diálogo musical, apenas sob a forma de actuações) e actividades recreativas (canções clássicas e populares, apenas sob a forma de actuações)		

- ◆ O candidato só pode seleccionar uma área de apoio financeiro no boletim de candidatura. Se a actividade/projecto envolver mais do que uma área, o candidato deve seleccionar a **área principal** e esta será **o foco para a avaliação** do FDC.



Tipos de apoio financeiro



As actividades/projectos enquadram-se nos seguintes tipos e que sejam públicos ou acessíveis ao público:

Espectáculos	Produção audiovisual	Produção cinematográfica e televisiva e animação
Produção de animação	Realização de concursos profissionais	Realização de palestras
Realização de workshops	Realização de cursos de formação	Realização de seminários
Publicação de livros	Publicação de periódicos	Realização ou participação de exposições (incluindo festivais de cinema ou exibições de filmes) ou feiras (as actividades/projectos, com o período de apoio financeiro de 2 anos, só podem optar por realização)

- ◆ Para as actividades/projectos com o período de apoio financeiro de **1 ano**, o candidato só pode **escolher um tipo** no boletim de candidatura.
- ◆ Para os quais com o período de apoio financeiro de **2 anos** (**não aplicáveis às áreas de arte musical e actividades recreativas**), o candidato deve **seleccionar dois ou mais tipos** no boletim de candidatura, pelo menos **um dos quais deve ser a realização de exposições** (incluindo festivais de cinema ou exibições de filmes) ou exibições ou espectáculos.



Principais áreas de apoio financeiro



- ◆ Actividades/projectos que estejam nas áreas de cultura, artes e história, com grande originalidade;
- ◆ Actividades/projectos que possam entrar à comunidade e utilizá-la como palco, promovendo a participação dos residentes comunitários e melhorar o respectivo ambiente cultural;
- ◆ Actividades/projectos que possam explorar e utilizar bem os espaços públicos, tais como, ruas, praças, parques e edifícios do património mundial de Macau, bem como, explorando a história, a paisagem cultural e as características arquitectónicas dos bairros comunitários;
- ◆ Actividades/projectos que contribuam no cultivo de talentos culturais e artísticos e de espectadores locais e na expansão do mercado local de arte e cultura;
- ◆ Projectos sobre a salvaguarda, a sensibilização, o estudo e a promoção do património cultural tangível de Macau;
- ◆ Actividades/projectos realizarem em cooperação com os grupos ou artistas fora de Macau, ou a realizarem fora de Macau pelas associações ou fundações locais;
- ◆ Actividades/projectos que contribuam para a construção de Base de Intercâmbio e Cooperação para a Promoção da Coexistência Multicultural, com Predominância da Cultura Chinesa;



Principais áreas de apoio financeiro



Com o período de apoio financeiro de 2 anos, as seguintes actividades/projectos são particularmente apoiadas:

- ◆ Actividades/projectos antevindentes, extensíveis e com potencial de desenvolvimento, especialmente a criação, actuação, formação ou outros (deve incluir a publicação dos resultados) em relação às artes do espectáculo (teatro, dança, música); as actividades/projectos que contribuem para o crescimento e desenvolvimento a longo prazo dos sectores relacionados em Macau;
- ◆ Actividades/projectos que penetram na comunidade ou em determinados grupos, com o objectivo de convidar os residentes à criação e à participação colectiva, evidenciar características comunitárias, revelar obras através de técnicas artísticas diversificadas, unir os residentes da comunidade, assim como, criar laços entre as comunidades e aproximar as artes da comunidade.



Qualificações e destinatários



- ◆ As associações ou fundações locais sem fins lucrativos, constituídas legalmente em Macau, com a publicação dos seus estatutos no Boletim Oficial da RAEM até 31 de Dezembro de 2022.
- ◆ O candidato deve ser a entidade organizadora da actividade a realizar (para além da participação em exposições ou feiras e espectáculos organizados por terceiros fora de Macau, ou em casos excepcionais aprovados pelo FDC, incluindo, mas não se limitando a eventos organizados por organizações nacionais).



Valor e número de candidatura



- O montante solicitado é preenchido pelo candidato e por cada actividade/projecto não pode exceder:
 - ◆ Soma de valores das despesas elegíveis.
 - ◆ Diferença das despesas orçamentais da actividade/projecto candidato menos as suas receitas orçamentais.
- Tendo em conta o custo administrativo do FDC, não serão aceites candidaturas com montante solicitado inferior a 10 mil patacas.
- Limite do número de actividades/projectos candidatos:
 - ◆ Para as actividades/projectos com o período de apoio financeiro de **1 ano**, cada candidato só pode apresentar até 5 actividades /projectos candidatos (dos quais, só pode ser apresentada uma actividade/projecto candidato relativo às áreas de arte musical e de actividades recreativas). No caso de candidaturas nas áreas de arte musical e actividades recreativas, não é possível candidatar-se simultaneamente ao “destaque da ópera cantonense” no âmbito do “Plano de Apoio Financeiro para os Projectos do Património Cultural Intangível de 2026” .
 - ◆ Para as actividades/projectos com o período de apoio financeiro de **2 anos**, cada candidato pode apresentar até 1 actividade /projecto candidato.



Tipo, quota e valor máximo a conceder



Orçamento total	90 milhões de patacas	
Período de apoio financeiro	Actividades/projectos com o período de apoio financeiro de 1 ano 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2026	Actividades/projectos com o período de apoio financeiro de 2 anos 1 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2027
Tipo	Subsídio	Subsídio
Quota	Não há limite	Máximo de 20
N.º de candidaturas a conceder	Máximo de 5 (dos quais, só uma para as áreas de arte musical e de actividades recreativas)	Máximo de 1
Valor financiado	Tipo de actividades/projectos	Valor máximo para cada actividade/projecto (MOP)
	Espectáculos (áreas de apoio financeiro para além de arte musical e actividades recreativas), realização ou participação de exposições (incluindo festivais de cinema ou exposições de filmes) ou feiras	500 mil
	Realização de concursos profissionais, produção audiovisual, produção cinematográfica e televisiva ou produção de animação	250 mil
	Publicação de periódicos e de livros, realização de palestras, de workshops, de cursos de formação e de seminários	150 mil
	Espectáculos (áreas de arte musical e actividades recreativas)	30 mil
		Até 800 mil patacas

- O valor concedido será ajustado em função dos indicadores quantitativos (número de realizações/ exposições/ dias/ aulas/ produtos/ obras/ episódios/ álbuns/ canções/ periódicos/ volume impresso).

Ajustamento de apoio financeiro

Os indicadores quantitativos do projecto financiado, no momento da conclusão, serem inferiores a 90% do número previsto no boletim de candidatura (se surgir valor decimal do cálculo, fará o arredondamento)



O valor concedido será reduzido proporcionalmente

(Para os projectos com o período de apoio financeiro de **dois anos**, as eventuais reduções serão **calculadas respectivamente de acordo com a proporção das despesas orçamentais** preenchidas **por tipos** no boletim de candidatura.)

Caso se verifique um **excedente** no resultado da execução efectiva da actividade/projecto (após adição do valor financiado pelo FDC)



O valor máximo de apoio financeiro será ajustado até que não haja excedente

No caso de se verificarem simultaneamente as situações acima referidas, **as percentagens da redução não serão acumuladas**, nas quais, a **proporção máxima** será utilizada para efeitos da percentagem de ajustamento.

Exemplo da redução das verbas financiadas

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de dedução
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo do projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 * 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil
Valor financiado após a dedução	No caso de dois ajustamentos em simultâneo, o valor final será de 300 mil – 100 mil = 200 mil, utilizando o máximo de 100 mil como dedução final.		



Âmbito das despesas elegíveis



Serão incluídas apenas as despesas relacionadas com o projecto durante o período de apoio financeiro, cujo âmbito é apresentado a seguir:

1	Fabrico de produtos
2	Produção
3	Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)
4	Aluguer de equipamentos e outros bens móveis
5	Publicidade e relações públicas
6	Transporte, deslocação e logística
7	Alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores)
8	Seguro
9	Serviços de limpeza
10	Gestão de propriedade e segurança
11	Artigos consumíveis



Âmbito das despesas elegíveis



- Se as despesas estiverem relacionadas com o cargo do pessoal, o valor máximo para cada é de 40 mil patacas (limite máximo depende do funcionário e se ele assumir simultaneamente várias funções no mesmo projecto, poderá ser atribuído o valor máximo até 40 mil patacas. Para actividades/projectos com o período de apoio financeiro de dois anos, o limite máximo é de 80 mil patacas).
- O reembolso total das despesas de transporte, deslocação e logística, bem como, das despesas de alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores) não pode exceder 30% do montante financiado do projecto.



Âmbito das despesas não elegíveis



As despesas não elegíveis, mas abrangidas pelas despesas orçamentais incluem as seguintes:

1	Despesas administrativas
2	Despesas da execução dos procedimentos acordados
3	Divisão de lucros de vendas
4	Prémios Pecuniários
5	Prémios
6	Presentes
7	Bouquets
8	Alimentação

! As despesas referidas nas duas tabelas acima podem ser consideradas como o âmbito das despesas orçamentais de actividade/projecto, enquanto que **outras despesas não são consideradas como o âmbito das despesas orçamentais:** aquisição e manutenção de equipamentos, impostos, materiais para doações de caridade, despesas telefónicas, despesas bancárias, taxa do teste de ácido nucleico, representações, lanches, refeições comemorativas, bem como, as despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato.

Documentos de candidatura

- O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Conta Única/ Plataforma para Empresas e Associações, para preencher o boletim de candidatura e carregar os documentos essenciais e as informações úteis à avaliação, como se segue:

Documentos essenciais

“Certificado de composição dos órgãos sociais” , emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva



Eventuais informações úteis à avaliação

(A não apresentação pode afectar a pontuação da avaliação)

Arranjos específicos do projecto (por exemplo, o programa da actividade/projecto); apresentação do conteúdo, como programas, workshops, detalhados dos cursos; currículos dos actores e participantes; currículos do pessoal principal do projecto (especial o pessoal da criação principal), currículos dos formadores; guião; fotografias das obras exibidas; primeira versão da publicação (incluindo: índice e sinopse); vídeos de referência da actividade/projecto; convites; cotações; documentos de reserva do espaço; breve apresentação sobre a associação; informações das actividades realizadas no ano passado; direcção de futuro desenvolvimento; reportagens e opiniões em destaque; eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes.



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações:

- ◆ A actividade/projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- ◆ A actividade/projecto candidato não satisfaz os objectivos de apoio financeiro;
- ◆ A actividade/projecto candidato não faz parte do âmbito de apoio financeiro;
- ◆ O candidato não reúne os requisitos das qualificações e destinatários;
- ◆ O projecto candidato não reúne os requisitos relativos ao valor solicitado e ao número de candidatura apresentada. Em particular, o candidato candidata-se simultaneamente ao tipo de destaques da ópera cantonense do “Plano de Apoio Financeiro aos Projectos do Património Cultural Intangível de 2026” e às áreas de arte musical e de actividades recreativas deste Plano;
- ◆ Os documentos de candidatura não reúnem os requisitos de candidatura;
- ◆ O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outras actividades/projectos financiados do FDC;
- ◆ O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações: (Continuando)

- ◆ A actividade/projecto candidato faz parte no âmbito dos planos de apoio financeiro, publicados por outras entidades ou serviços públicos em Macau;
- ◆ O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- ◆ A actividade/projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.;
- ◆ A actividade/projecto candidato envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- ◆ A actividade/projecto candidato envolve actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- ◆ O conteúdo da actividade/projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- ◆ O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

• Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



Avaliação



- ◆ A Comissão de Avaliação é composta por **três a sete peritos** de entre os que constam de uma lista de especialistas das respectivas áreas, nomeadamente, **cultura, artes e academia**, os quais são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características dos projectos a avaliar.
- ◆ A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, **mais de metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião, onde constam resultados da avaliação e os assuntos relevantes das reuniões.
- ◆ Para as actividades/projectos com o período de apoio financeiro de **1 ano**, a **avaliação documental** será realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato. Para as actividades/projectos com o período de apoio financeiro de **2 anos**, **o representante do candidato deve estar presente na reunião de avaliação** para apresentar o conteúdo dos mesmos e responder a perguntas da Comissão; se o candidato não for possível estar presente, mas com apresentação de justa causa, a respectiva avaliação será realizada com base nos documentos apresentados. Caso contrário, o pedido será considerado como desistência.



Critérios de avaliação



1. A avaliação será feita de acordo com os seguintes critérios (no máximo de 10 valores)

① Qualidade e aperfeiçoamento do planeamento do conteúdo (50%)

Se a actividade/projecto candidato está em conformidade com o âmbito de apoio financeiro prioritário; se é original, inovador e exequível; se pode demonstrar qualidades artísticas e culturais, significado e valor; se haver uma influência social grande; se é possível o candidato prever, planear e coordenar, de forma sistemática e estratégica, a actividade/projecto a executar, podendo ainda racionalizar a distribuição dos recursos e fornecer informações pormenorizadas.

② Racionalidade orçamental do projecto (30%)

Se o orçamento for exagerado e se existir uma expansão activa de receitas (incluindo receitas de bilhetes, publicidades ou patrocínios, etc.), e se as várias rubricas de despesas (como as despesas de produção) são razoáveis.

③ Capacidade de execução do candidato (10%)

Se a experiência profissional e o profissionalismo do candidato ou do pessoal participante (por exemplo, o pessoal principal da criação ou administração artística) forem suficientes para executar e coordenar os planos elaborados e atingir os seus resultados previstos, bem como será considerada a execução do pessoal envolvido nas actividades/projectos anteriores (incluindo o número de espectadores ou a taxa de participação nas actividades/projectos anteriores e o retorno social), bem como, a conformidade entre os fins da associação ou fundação e a natureza da actividade/projecto candidato.

④ Desempenho do candidato para a promoção do desenvolvimento cultural e artístico de Macau (10%)

Tendo em conta o destinatário, o número dos participantes, a escala, o melhoramento do ambiente cultural nos bairros comunitários, a sustentabilidade da actividade/projecto e a promoção cultural e artística de Macau.

2. Quanto às actividades/projectos das áreas de arte musical e de actividades recreativas, a avaliação será feita de acordo com os seguintes critérios (no máximo de 10 valores)

① Razoabilidade orçamental (50%)

② Capacidade de execução do candidato (50%)

3. Serão atribuídas pontuações adicionais, até 1 valor, para os projectos que foram financiados pelo Fundo Nacional de Artes da China ou seus projectos estendidos.

4. A pontuação não inferior a 6 valores (escala de 10) é considerada aprovada na avaliação.



Decisão de concessão



1. A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura, podendo ainda impor condições, após a devida consideração do parecer e dos registos seguintes:

- ◆ Parecer emitido pela Comissão de Avaliação;
- ◆ Parecer emitido pelo Conselho de Curadores (se aplicável);
- ◆ Registos de execução e de reembolso do candidato (incluindo advertência escrita e registo de cancelamento da concessão pelo FDC) relativos a actividades e projectos concedidos nos últimos 3 anos.

2. O Conselho de Administração do FDC pode, com base no seu parecer ou nas opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação ou pelo Conselho de Curadores, solicitar ao candidato para ajustar o conteúdo da actividade/ projecto candidato dentro do prazo determinado.

3. O valor a conceder está relacionado com a dimensão orçamental e a pontuação atribuída da actividade/ projecto.

4. Devido à limitação do orçamento, o FDC pode decidir não conceder apoio financeiro a actividades/projectos candidatos.

5. O Conselho de Administração do FDC pode, em particular, decidir não conceder o apoio financeiro nas seguintes circunstâncias:

- ◆ A actividade/ projecto candidato não é aprovado na avaliação;
- ◆ O candidato não ajusta o conteúdo do projecto candidato de acordo com as solicitações;
- ◆ Verifica-se posteriormente que a actividade/projecto candidato se trata de indeferimento.

Atribuição das verbas financiadas

N.º de prestações	1.ª prestação (após a apresentação do termo de consentimento)	Após a aceitação do relatório periódico	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagens da atribuição das verbas financiadas – Período de apoio financeiro de 1 ano	90%	-	10%
Percentagens da atribuição das verbas financiadas– Período de apoio financeiro de 2 anos	50%	40%	10%

Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.

Alterações do conteúdo do projecto

As alterações não envolvam um afastamento do conteúdo crítico da actividade/projecto financiado, incluindo:

- ◆ Ajustamento da designação (excepto adição/eliminação/alteração no tema da actividade/projecto);
- ◆ Data para a realização (excepto redução do número de realização/datas);
- ◆ Local para a realização (apenas em diferentes locais da mesma cidade);
- ◆ Adicionamento do pessoal principal;
- ◆ Adicionamento e redução do pessoal de apoio;
- ◆ Mudança da realização da forma online para offline;
- ◆ Aumento do conteúdo (não envolvendo tema adicional);
- ◆ Mudanças no pessoal principal nas áreas de arte musical e de actividades recreativas.



É só necessário **especificar no relatório a apresentar**

As alterações envolvem os conteúdos críticos da actividade/projecto financiado, incluindo:

- ◆ O tema da actividade/projecto é ajustado com base no original (por exemplo, tema adicional/eliminado);
- ◆ A forma de realização da actividade/projecto é alterada de offline para online;
- ◆ O local de realização da actividade/projecto é alterado para outra cidade;
- ◆ A desistência ou alteração do pessoal principal da actividade/projecto (não aplicável às áreas de arte musical e de actividades recreativas).



Deve ser submetido um requerimento para a **aprovação prévia** do FDC.

Nota 1: Sem requerimento prévio, o FDC pode decidir o ajustamento das verbas financiadas a emissão de advertência escrita ou cancelamento da concessão, de acordo com o grau do afastamento de conteúdos críticos.

Nota 2: Só pode ser apresentado, por uma vez, o requerimento de alterações, com informações completas, pelo menos, 60 dias antes da realização da actividade/projecto financiado.



Alterações não aceites sobre o tema do projecto



Não é aceite requerimento sobre a alteração do tema, como se seguem :

- ◆ Alteração do guião;
- ◆ Alteração do tema da exposição;
- ◆ Alteração do tema da publicação.

Apresentação de relatório

- ◆ Para as actividades/projectos o período de financeiro de 1 ano: o beneficiário deve apresentar um relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão da actividade/projecto.
- ◆ Para as actividades/projectos com o período de apoio financeiro de 2 anos: o beneficiário deve apresentar o relatório periódico de execução do projecto, até 29 de Janeiro de 2027, bem como, o relatório final, até 31 de Janeiro de 2028.
- ◆ Se as verbas concedidas totais forem no valor igual ou superior a 1 milhão de patacas para todas as actividades/projectos financiados (incluindo actividades/projectos com o prazo de apoio financeiro de 1 ano e de 2 anos) ao abrigo deste Plano, o beneficiário deve informar o FDC, por escrito, sobre o contabilista habilitado ou a sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou, o contabilista ou a sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, escolhido para o projecto, e apresentar a Carta de Compromisso de Auditoria, no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da celebração do acordo, devendo ainda apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados” no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte à data limite para a apresentação do relatório final por cada actividade/projecto financiado (cujas despesas incorridas serão suportadas pelo beneficiário).
- ◆ Se as verbas concedidas totais forem no valor inferior a 1 milhão de patacas para todas as actividades/projectos financiados ao abrigo deste Plano, devem ser apresentados os recibos pagos por verbas financiadas do FDC.
- ◆ O beneficiário deve apresentar, através do sistema designado pelo FDC, os seus relatórios e o eventual “relatório da execução dos procedimentos acordados”, elaborados por via eletrónica e carregados de acordo com os requisitos de elaboração, ou se houver, os recibos.

Consequência para a apresentação de relatórios por atraso

No caso da apresentação tardia de relatórios periódico, final ou da execução dos procedimentos acordados, o beneficiário será :

1. sujeito a uma dedução de 5% (até 15%) das verbas concedidas por cada actividade/projecto financiado.
2. As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas por subsídio após dedução = valor concedido por subsídio*(1-A)*(1-B), como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.



Apresentação de relatório



Documentos comprovativos anexados ao relatório:

◆ Relativamente à execução:

- Fotografias das actividades realizadas tiradas nas perspetivas diferentes;
- Cópias em DVD/CD-R do espectáculo;
- 1 livro ou 1 CD /vídeo, no caso da publicação de livros, produção de álbuns ou obras cinematográficas e televisivas;
- Listas de espectáculos ou programas de actividades.

◆ Relativamente a divulgação, promoção e distribuição:

- Fotografias de materiais publicitários (tais como, publicações promocionais ou derivados);
- Prova de publicidade e promoção (como fotografias de actividades/projectos promocionais offline, capturas de ecrã e dados de cliques sobre as promoções online, ficheiros de vídeo promocionais);
- Reportagens nos meios de comunicação (por exemplo, notas e recortes de imprensa);
- Informações da participação em exposições e dos prémios obtidos (por exemplo, fotografias da participação em exposições ou certificados de prémios);
- Prova das informações de exibição pública e dos canais de venda (incluindo capturas de ecrã das plataformas de venda online ou dos canais de distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos);
- Prova de resultados de exibição (incluindo prova de dados de bilheteira; se o filme for exibido num sítio cinematográfico e televisivo/ da internet, é necessário apresentar prova de taxa de cliques e visualização).
- Provas da publicidade ou dos canais de distribuição das publicações.

Exemplo da dedução das verbas financiadas

Devido à apresentação tardia do relatório final do projecto A, as verbas financiadas serão deduzidas de 5%.

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de ajustamento
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo de actividade/projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil
Valor financiado após a dedução	No caso de 2 ajustamentos em simultâneo, será utilizado o máximo de 100 mil como dedução final e, em seguida, serão deduzidos 5% por apresentação tardia de relatórios. $(300 \text{ mil} - 100 \text{ mil}) \times (100 - 5)\% = 190 \text{ mil}$		

Transacções com partes relacionadas

Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a 50 mil patacas, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **boletim de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a 50 mil patacas, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam “associação ou outra instituição sem fins lucrativos”, as suas partes relacionadas incluem:

1. Presidente / presidente do conselho executivo / presidente do conselho fiscal / secretário-geral / reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias;
2. Vice-presidente / vice-presidente do conselho executivo / vice-presidente do conselho fiscal / vice-secretário-geral / vice-reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias, com excepção daqueles que não participam efectivamente nos procedimentos de contratação da relativa transacção;
3. Caso as pessoas referidas nos dois pontos anteriores exerçam qualquer um dos cargos referidos nos dois pontos anteriores noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto anterior;
4. Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1 e 2 exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos 1 e 2 noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 2.

Nora: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- ◆ Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- ◆ A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- ◆ Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- ◆ Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- ◆ Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.



Advertência escrita



- O FDC pode emitir advertência escrita em caso de incumprimento, por parte do beneficiário, das disposições do presente Regulamento, em especial dos deveres do beneficiário.

Cancelamento da Concessão de Apoio Financeiro

A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelara e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- O projecto financiado exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos do objectivos, âmbito de apoio financeiro, qualificações e destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC

- Os resultados da verificação à implementação do plano de formação de estágio desviaram-se do núcleo;
- O pedido de alteração do conteúdo crítico não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações;
- O conteúdo de relatório não for claro ou estiver incompleto; os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto financiado causa um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC, ou não se tratam de casos de força maior ou motivos reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário;
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão

1. Restituir todas as verbas financiadas recebidas dentro de 30 dias.
2. Pode ainda impor uma punição de rejeição de candidaturas a apresentar no prazo de dois anos.



Obrigado